



**DECRETO 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

**EXONERA SERVIDORES NOMEADOS  
ATRAVÉS DO CONCURSO PÚBLICO Nº  
02/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Instrução Normativa Nº 31/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que disciplina normas para a remessa e apreciação da legalidade dos atos de admissão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**DECRETA:**

**Art.1º** Exonera, por perda do prazo para exercício, referente ao Concurso Público nº 02/2016 do cargo de **MaPA - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA** do candidato: Karla Duarte Bustamante (284º) a partir de 01/02/2018.

**Art.2º** Exonera, por perda do prazo para exercício, referente ao Concurso Público nº 02/2016 do cargo de **MaPB – área de conhecimento: Arte** do candidato: Jorge Luiz Mies (10º) a partir de 28/09/2017.

**Art.3º** Exonera, por perda do prazo para exercício, referente ao Concurso Público nº 02/2016 do cargo de **MaPB – área de conhecimento: Educação Física** do candidato: Gabriel Pavesi Izoton (61º) a partir de 01/02/2018.

**Art.4º** Este decreto entra em vigor nos termos dos prazos legais de nomeação/exercício de cada candidato.

**Art.5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2018.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018.

**DECRETOS****DECRETO 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

EXONERA SERVIDORES NOMEADOS ATRAVÉS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Instrução Normativa Nº 31/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que disciplina normas para a remessa e apreciação da legalidade dos atos de admissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, DECRETA:

Art.1º Exonera, por perda do prazo para exercício, referente ao Concurso Público nº 02/2016 do cargo de MaPA - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA do candidato: Karla Duarte Bustamante (284º) a partir de 01/02/2018.

Art.2º Exonera, por perda do prazo para exercício, referente ao Concurso Público nº 02/2016 do cargo de MaPB - área de conhecimento: Arte do candidato: Jorge Luiz Mies (10º) a partir de 28/09/2017.

Art.3º Exonera, por perda do prazo para exercício, referente ao Concurso Público nº 02/2016 do cargo de MaPB - área de conhecimento: Educação Física do candidato: Gabriel Pavesi Izoton (61º) a partir de 01/02/2018.

Art.4º Este decreto entra em vigor nos termos dos prazos legais de nomeação/exercício de cada candidato.

Art.5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA  
CAVALCANTE

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**PORTARIAS****PORTARIA/SEMUS/N.º 58, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cariacica no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 58, inciso VIII, da Lei Municipal nº 5283/2014,

RESOLVE:

Art. 1º O sistema de registro eletrônico da frequência dos servidores, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cariacica - SEMUS, será regulado conforme as disposições desta Portaria.

Art. 2º Consideram-se servidores municipais para fins desta Portaria:

I - Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão;

II - Os empregados públicos (celetistas);

III - Os servidores cedidos de outros órgãos;

IV - Os servidores municipalizados;

V - O pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

VI - Os servidores permutados em atividade no município.

§1º As disposições desta Portaria não se aplicam ao Secretário Municipal de Saúde, aos Subsecretários, ao Assessor Especial e àqueles que os substituírem, quando em exercício.

§2º Fica estendido aos estagiários o controle da frequência, por meio do registro eletrônico.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Jornada de trabalho: período diário, durante o qual o servidor deverá prestar serviço, em conformidade com sua carga horária;

II - Carga horária: quantidade de horas a serem cumpridas semanalmente, conforme previsto na legislação local para cada cargo, emprego ou função.

Art. 4º O registro eletrônico será efetuado através de identificação biométrica por impressão digital e, na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro de frequência dar-se-á por meio de digitação, de senha individual e intransferível, no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica. A senha individual será disponibilizada aos servidores que comprovarem a hipossuficiência junto a Coordenação de Gestão de Pessoas, por meio de cadastro individual e apresentação de laudo dermatológico.

§1º Os servidores que se encontram na condição estabelecida no caput deste artigo deverão comparecer na Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMUS bimestralmente para atualização da senha individual.

§2º O laudo dermatológico previsto no caput deste artigo deverá ser renovado semestralmente.

Art. 5º O registro eletrônico da frequência será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através de sistema que armazenará, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída, inclusive para gozo de intervalo para repouso ou alimentação.

§1º O período referente ao repouso ou alimentação deverá observar o disposto no Art. 69 da Lei Complementar nº 029 de 15 de abril de 2010, o qual deverá ser obrigatoriamente registrado no ponto eletrônico, considerando-se para tanto o intervalo compreendido entre às 11h às 14h.

§2º O registro indicado no caput deste artigo poderá ser realizado em unidade administrativa diversa da lotação original do servidor, desde que previamente autorizado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, analisadas as

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807